PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

---

LEI Nº 1.059/2014
DATA: 17/10/2014
EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DE CONTRIBUINTES DO IPTU, A SER REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Fazenda promoverá a cadastramento e recadastramento dos contribuintes do IPTU do Município de Icaraíma, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia simples de um dos seguintes documentos, que devem conter, além dos

dados do imóvel, o CPF ou CNPJ dos proprietários ou possuidores:

I) Certidão de Matrícula do imóvel, atualizada; ou

II) Escritura Pública de Compra e Venda; ou

III) Contrato/Compromisso de Compra e Venda; ou

IV) Contrato de Cessão de Direitos sobre Imóvel; ou

V) Formal de Partilha; ou

VI) Sentença de Usucapião; ou

VII) Outros documentos que comprovem a propriedade ou posse do imóvel.

b) cópia simples de comprovante do tempo de construção da unidade imobiliária que contenha a data da sua edificação, do habite-se ou da sua ocupação mais antiga, caso esta informação não conste de um dos documentos apresentados na alínea anterior;

c) comprovante de endereço, podendo ser cópia das contas de água, luz ou telefone, expedida em prazo não superior a 90 (noventa) dias, em nome do contribuinte ou de seu cônjuge;

§ 1º Admitir-se-á o cadastramento ou recadastramento mediante procuração, com poderes específicos.

§ 2º Suprimido.

Art. 2º O cadastramento e recadastramento dar-se-á do período de 17 de novembro de 2014 a 28 de fevereiro de 2015, podendo ser prorrogado pelo chefe do Poder Executivo, conforme critérios de conveniência e oportunidade a serem definidas pela administração pública municipal.

Art. 3º Os contribuintes de IPTU que realizarem o cadastramento ou recadastramento até o dia 31 de dezembro de 2014, gozarão do benefício de redução de 5%(cinco por cento) para pagamento a vista sob o lançamento do valor do imposto na data do vencimento da quota única, de cada exercício financeiro.

Art. 4º Suprimido.

Art. 5º As informações fornecidas pelo contribuinte no Formulário de Cadastramento de Contribuinte ou Formulário de Recadastramento de Contribuintes se constituirão em elementos para efetivação do lançamento dos impostos devidos a partir do exercício de 2015, resguardado o dever da administração fazendária em proceder a revisão a qualquer tempo.

Art. 6º Decorrido o prazo definido para efetivação do cadastramento ou recadastramento dos contribuintes, em caráter espontâneo, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá promover o cadastramento ou recadastramento compulsório de ofício, efetivando-se avaliação do imóvel omitido e os respectivos lançamentos do IPTU.

Art. 7º O cadastramento da unidade imobiliária e a sua atualização cadastral não atribuem ou transferem a propriedade do imóvel, e não desobriga o contribuinte de proceder ao registro do título de propriedade, no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 8º As informações fornecidas são de responsabilidade exclusiva do declarante, que responderá, na forma da lei, por eventuais dados incompletos ou inexatos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

Art. 9° Doravante, ficam obrigados os proprietários de imóvel urbano a informar a Fazenda Municipal de todas as transmissões de propriedade que o fizer.

Art. 10° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação podendo ser prorrogada a critério Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de Ato do Poder Executivo.

Art. 11° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 18 dias do mês de Novembro de 2014.

Paulo de Queiroz Souza
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado no jornal:
Ilustrado pg 27
EM 19/02/2014
ASSINATURA